



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 6ª RM
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR**

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
(PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS)

ANEXO VI- Edital de Credenciamento nº 01/2018 da UG-FUSEx/HGeS

CRENCIADOR: UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO / 6ª REGIÃO MILITAR / HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

CRENCIADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: Prestação de Serviços na XXXXXXXXXXXXX

NATUREZA: Ostensivo

VIGÊNCIA: XX de XXXX de 2018 à XX de XXXX de 201_

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX-2018

A UNIÃO FEDERAL, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL GERAL DE SALVADOR, órgão do Exército Brasileiro, com sede na cidade de SALVADOR - BA, à Ladeira dos Galés, nº 26, Brotas, inscrito no CNPJ/MF sob o Nr 10.562.575/0001-51, neste ato representado por seu Diretor e Ordenador de Despesas, o Sr Tenente Coronel UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES, portador da cédula de identidade nº 011388414-2-MD/EB, CPF nº 726.774.266-20, doravante denominado CREDENCIANTE e o Profissional de Saúde Autônomo XXXXXXXXXXXXX, inscrita no Conselho XXXXXXXXXXXXX - BA sob o número XX/XXX, CPF XXXXXXXXXXX, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si, justo e acertado nos termos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 junho de 1994, com amparo no art. 20, inciso II, do Decreto 92.512, de 2 de abril de 1986 (“ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR”), na Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02), nas Instruções gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-52), aprovada pela Portaria Ministerial nº 653, de 30 de agosto de 2005, e na Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro 2008 (IR 30-38), naquilo que for pertinente, a prestação de serviços médicos segundo as cláusulas e condições a seguir estipulas

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O Objeto deste Termo de Credenciamento é regular a prestação de serviços de saúde na especialidade de XXXXXXXXX, pelo CREDENCIADO, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), militares, pensionistas e seus dependentes, aos beneficiários do SAMMED/Fator de Custo e servidores civis do Exército e seus dependentes diretos,

(PASS) e Ex-Combatente (Ex-Cmb) e seus dependentes e pensionistas, especificados na Cláusula Décima Segunda deste termo de credenciamento, os serviços especializados de natureza contínua na área de XXXXXXXXXXXXX, conforme Proposta apresentada pelo CREDENCIADO, anexo a este Credenciamento.

1.2 Havendo divergências nas cláusulas desse contrato, será aplicado as condições previstas no edital e seus anexos, instrumento gerenciador deste termo de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 O presente instrumento contratual é decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018 publicado no DOU nº XXX, de XX de junho de 2018 (Seção X, página nº XX), com base no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 – alterada pela Lei nº 9.648/98 e do Processo Administrativo NUP nº 80613.000384/2018-21.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Vincula-se ao presente credenciamento o processo de inexigibilidade de licitação, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

3.1. O atendimento será mediante guia de encaminhamento, que será apresentada pelo usuário, identificando-se segundo a cláusula décima segunda deste termo de contrato;

3.2. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar e deverão apresentar a Guia de Encaminhamento e um documento que possibilite a identificação do usuário;

3.3. Em casos de comprovada urgência e/ou emergência, o atendimento será efetivado sem guia de encaminhamento militar, devendo, entretanto, ser comunicado ao Credenciador, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a mesma seja emitida;

3.4. Os serviços contratados serão prestados pessoalmente pelo profissional ora CREDENCIADO;

3.5. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

3.6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIADO, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados;

3.7. O número de usuários a serem beneficiados com o presente credenciamento pode aumentar ou diminuir, de acordo com a inclusão ou exclusão de beneficiários nas Unidades de Vinculação ou Unidade Gestora do Sistema FUSEx ou UG/FUSEx.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Preços e Condições de Pagamento

4.1. As consultas e avaliações terão o valor conforme prevê o Referencial de Custos.

4.2. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao Hospital Geral de Salvador, até o dia 05 do mês corrente, a fatura em 03 (três) vias, de igual teor, dividindo as contas para o pagamento, com recursos previstos no programa de trabalho (cláusula quinta), por grupos de beneficiários, do FUSEx, Fator de Custo (Isento) e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes diretos, em nome deste Hospital, anexando todos os comprovantes de despesas, relação de materiais gastos e medicamentos em sala ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês anterior, discriminando nº de ordem, data, nº de guia de encaminhamento, nome do usuário, nº do código pessoal (PREC CP), código da tabela, da quantidade de “CH”, valor em R\$ e o Relatório de Conferência.

4.3. O CREDENCIANTE se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições do item 2. acima, se julgadas regulares, pela lisura, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação dos serviços prestados, ou seja após a emissão do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) concernente aos serviços prestados e seu aceite pelo CREDENCIANTE.

4.4. Não serão efetuados pagamentos a CREDENCIADO enquanto perdurar pendência de no procedimento de auditoria das faturas realizadas pelo CREDENCIANTE e também na liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.5. Caso o CREDENCIADO seja dispensado de emitir documento fiscal, deverá comprovar e informar o fundamento legal da isenção alegada.

4.6. O processo contábil obedecerá ao previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Da legislação Aplicável, naquilo que couber.

4.7. É de responsabilidade do CREDENCIADO a atualização das certidões obrigatórias, Certidão da Receita Federal devendo a mesma ser apresentada no momento da entrega das faturas mensalmente e atualizadas, as quais não serão recebidas sem a certidão e enquanto perdurar pendência, o CREDENCIADOR não poderá efetuar o pagamento.

4.8. O valor global estimado deste Termo de Credenciamento, para fazer face às despesas relativas ao seu objeto, abrangendo a vigência e suas prorrogações máximas permitidas por lei, será de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX), devendo ser tratado apenas como dado estatístico, visando determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste instrumento. Não pode, portanto servir de base rígida para apresentação de Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período.

4.9. Estima-se o valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) para o primeiro ano de vigência deste Termo de Credenciamento.

4.10. O termo lisura contido no item nº 3 deverá ser compreendido como a liquidação do Recibo de Pagamento de Autônomo.

4.11. A atualização monetária quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva do CREDENCIANTE, iniciará a partir do trigésimo primeiro dia da data de liquidação do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) e se dará conforme disposto no Art 36 § 4º da Instrução Normativa nº 03 de 15 de outubro de 2009, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = \frac{TX}{100}$

365

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros

5.1 Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base neste Termo de Credenciamento são provenientes da Gestão 160039-Tesouro Nacional e Gestão 160039 – Fundo do Exército, relacionados aos programas de Trabalho para os beneficiários do FUSEx: 05.302.0637.2887.0001, SAMMED: 05.302.0637.2059.0001, Ex-Cmb: 05.302.21082.0G5.0001 e PASS: 05.301.0791.2004.0001.

5.2. As faturas serão empenhadas na Natureza de Despesa 3390.36, em qualquer dos Programas de Trabalho citados no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA – Do Reajustamento de Preços e Atualização Monetária

6.1 O reajustamento de preços e a atualização monetária, **após cumprido intervalo mínimo de um ano**, previsto na Lei nº 8.666/93, será aplicado conforme descrito nas tabelas citadas no Referencial de Custos de Serviços de Saúde 2018/HGeS, apresentado no Edital de Credenciamento nº 01/2018 UG FUSEx HGeS, dentro do que possibilita o Decreto nº 1.054/94 e alterado pelo Decreto nº 1.110/94, Leis nº 8.880/94 e nº 10.192/01.

6.2 Transcorridos 12 meses de vigência, e sempre com a data base de 1º de janeiro, este instrumento poderá ser atualizado monetariamente com base no índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo oficialmente pelo Governo Federal.. O índice a ser aplicado será sempre o de jan/A-1 a jan/A, ainda que tenham transcorridos mais de 12 meses de vigência do contrato.

6.3 O reajuste somente será concedido na forma acima, caso a OCS/PSA solicite formalmente, deixando claro e justificado o motivo da solicitação e acompanhando breve levantamento contábil que justifique a solicitação, já que não existe índice setorial para a saúde.

6.4 O reajuste ocorrerá a contar da assinatura do respectivo Termo Aditivo de Credenciamento ou Apostilamento, se houver.

6.5 Qualquer outra alteração de preço só terá validade em função de aplicação de novo “Referencial de Custos de Serviços de Saúde 2018/HGeS”, com parâmetros de negociação devidamente aprovado pelo escalão superior, desde que em comum acordo entre as partes, formalizado em Termo Aditivo de Credenciamento (mediante parecer jurídico e aprovação pelo Escalão Superior).

6.6 A contagem dos prazos para reajuste não ocorrerá por termo de credenciamento e sim na forma do item 10.1, a fim de evitar que dois ou mais termos de credenciamento vigorem com preços diferentes, maculando a isonomia necessária ao Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

7.1 DO CREDENCIADOR:

7.1.1 O CREDENCIADOR será responsável pelo pagamento do valor justo e acertado com o CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados.

7.2 . DO CREDENCIADO

7.2.1. Deverá observar, de formar fiel e completa, os procedimentos necessários para a prestação dos serviços e, também, os previstos nos artigos 69 a 71, da Lei nº 8.666/93.

7.2.2. Deverá apresentar, anualmente, no caso de prorrogação do credenciamento, a documentação que comprove a manutenção das condições exigidas para o credenciamento.

7.2.3. Não poderá delegar nem transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

7.2.4. Responderá, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência, bem como por danos causados à Administração Pública, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento.

7.2.5. Terá direito ao recebimento, do CREDENCIADOR, do pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições ora estabelecidos.

7.2.6. Poderá requerer ao CREDENCIADOR o seu descredenciamento, caso sejam descumpridas quaisquer condições do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência e Prorrogação

8.1 A vigência do presente instrumento contratual será de _____ dias, encerrando em 31/XX/_____, a contar da data de sua assinatura, obedecido ao limite do Art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogada, mediante Termos Aditivos por períodos de 12(doze) meses, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

8.2 O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, a cada ano, de dotação orçamentária para fazer cobrir às despesas dele decorrentes.

8.3 Em até 60 (sessenta) dias que antecedem o término do período de vigência, o CREDENCIADO deve comunicar por escrito ao CREDENCIANTE o interesse em prorrogar a vigência do credenciamento.

8.4 A prorrogação do presente credenciamento se dará mediante conveniência da Administração, pautada pelo interesse público, mediante a verificação de que os serviços são satisfatórios aos assistidos do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1 Este Termo de CREDENCIAMENTO rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direito do CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos BENEFICIÁRIOS.

9.2 O CREDENCIANTE poderá, sem ser verificado o descumprimento de normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento.

9.3 Este credenciamento poderá ser rescindido de pelo direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o

CRENCIANTE ou direitos para o CRENCIADO, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Liquidação amigável ou judicial do CRENCIADO;

d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;

e) Ocorrência de quaisquer das situações na Lei nº 8.666/93, e em especial aqueles arrolados no Art. 78; e

f) No interesse exclusivo do CRENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ou indenização em favor do CRENCIANTE.

Parágrafo Primeiro – Até a data prevista para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos beneficiários do SAMMED, FUSEx, Ex-Cmb ou PASS, bem como os pagamentos do CRENCIADO nos termos deste credenciamento.

Parágrafo Segundo – O CRENCIADO disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados.

9.4 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CRENCIANTE.

9.5 O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executadas e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Alterações

10.1 Qualquer alteração nas condições do presente credenciamento será formalizada mediante termos aditivos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Tributos e Taxas

11.1. Caberá o CRENCIADO o pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais decorrentes das faturas apresentadas.

11.2. Serão retidos na fonte, pelo CRENCIADOR, os tributos federais previstos em lei, nos termos da legislação em vigor.

11.3. O Exército Brasileiro, representado neste instrumento, não poderá ser alegado ou servir de amparo as pretensões de isenção tributária ou favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos, bens ou questões que caibam ao CRENCIADO ou ao usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Identificação

São beneficiários do atendimento por parte do CRENCIADOR os seguintes:

12.1. militares da ativa, da reserva ou reformados e pensionistas do Exército Brasileiro, identificados pela carteira de identidade e o cartão de beneficiário do FUSEx;

12.2. dependentes de militares e de pensionistas do Exército Brasileiro, identificados pela carteira de identidade e o cartão de beneficiário do FUSEx;

12.3. servidores civis - ativos ou inativos, seus dependentes e pensionistas vinculados ao Exército Brasileiro, optantes pela PASS (Prestação de Assistência à Saúde Suplementar), identificados pelo cartão de beneficiários e Carteira de Identidade.

12.4. militares da ativa, não contribuintes do FUSEx, identificados pela carteira de identidade.

12.5. os militares relacionados no Art. 17 § 1º da Portaria nº 653 do Comandante do Exército de 30 de agosto de 2005, (IG 30-32) combinado com o Art. 8 da Portaria nº 049 do DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-39), deverão ser identificados mediante apresentação da carteira de identidade militar, e guia de encaminhamento, por não possuírem o cartão de beneficiário do FUSEx.

12.6. BENEFICIÁRIOS Ex-Cmb: é aquele que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, como integrante da Força do Exército e da Força Expedicionária Brasileira, juntamente com pensionistas e dependentes definidos pelo Art. 5º da Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990. Identificados pelo Cartão do Beneficiário ou declaração provisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Condições de Habilitação do Credenciado

13.10 CREDENCIADO deverá manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Controle e Supervisão

14.1 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, através do FISCAL DE CONTRATOS, com o auxílio dos componentes do CREDENCIANTE, que realizam a auditoria concorrente (Art. 67 da Lei nº 8.666/93), reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não sejam executados dentro das condições estipuladas neste instrumento contratual.

14.2 O CREDENCIANTE realizará o acompanhamento de desempenho do CREDENCIADO, por intermédio das informações auditadas, realizadas e registradas nos processos de pagamento, assim como das irregularidades elencadas nos itens supracitados desta cláusula, anexando ao processo as respectivas informações.

14.3 O CREDENCIADO garantirá acesso à suas instalações aos auditores do CREDENCIANTE, para fins de averiguação ou de verificação da qualidade das instalações e dos serviços credenciados, disponibilizando-lhes todas as informações e documentos requeridos.

14.4 Quando forem detectadas irregularidades, o CREDENCIANTE solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

14.5 Quaisquer alterações ou modificações, que importem em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do credenciamento.

14.6 Caberá ao CREDENCIADO obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e Vigilância Sanitária, reservando-se o CREDENCIANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços não previstos nas normas estabelecidas.

14.7 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual, por auditores do CREDENCIANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade do

CRENCIADO. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

14.8 O CRENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Das penalidades

15.1 Pela inexecução total ou parcial deste credenciamento, por parte do CRENCIADO, voluntária ou de má fé, a administração poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar-lhe as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Constituem motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte do CRENCIANTE, garantida a defesa prévia, as seguintes condutas:

a) Atender aos BENEFICIÁRIOS deste credenciamento de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

b) Exigir garantia (cheque, promissórias, etc) para atendimento aos BENEFICIÁRIOS deste credenciamento, salvo nos casos de atendimento e emergência em que não seja apresentada a cédula de identidade ou outro documento que possa identificar paciente como BENEFICIÁRIO deste credenciamento;

c) Cobrar diretamente do BENEFICIÁRIO valor referente a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

d) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CRENCIANTE ou aos BENEFICIÁRIOS do credenciamento;

f) Deixar de comunicar injustificadamente ao CRENCIANTE alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social e documentação referente à inclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos BENEFICIÁRIOS, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

g) Deixar de comunicar ao CRENCIANTE indisponibilidade prolongada de serviço ou incapacidade permanente de atender o BENEFICIÁRIO em serviços credenciados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da alteração;

h) Deixar de comunicar previamente ao CRENCIANTE alteração de endereço para fins de vistoria;

i) Deixar de atender ao BENEFICIÁRIO alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

j) Exigir que o BENEFICIÁRIO assine guia de internação ou de serviço em branco; e

k) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

15.3 O atraso injustificado na execução ou a inexecução das obrigações decorrentes do credenciamento sujeitará ao CRENCIADO, assegurada a defesa prévia, multa de 1% do valor global do credenciamento, sendo que este cálculo terá por base a previsão total da vigência do credenciamento, mais as prorrogações permitidas por lei, aplicada na forma prevista nos Art. 86, da Lei nº 8.666 de 1993.

15.4 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no Edital de Credenciamento, sujeitará o CRENCIADO, a juízo do CRENCIANTE, e garantida prévia defesa, na forma do dispositivo no Art. 87, da Lei 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total do credenciamento em questão por dia de atraso, limitado a 30 (trinta), após o qual será considerado inexecução da obrigação assumida;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do credenciamento em questão, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do credenciamento em questão, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimativo do credenciamento, se descumprimento das obrigações contratuais;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A(s) multa(s) de que trata(m) os itens a) e b) sujeitam-se aos juros monetários de 1% (um por cento) ao mês e poderá(ão) ser compensada(s) com o(s) pagamentos no Banco do Brasil e comprovada(s) perante a Administração, podendo ainda ser cobrada(s), integral ou parcialmente, através de inscrição em dívida ativa e consequente execução judicial.

15.5 As penalidades de que tratam os itens a, b, e d, supracitadas, são independentes e podem ser cumuladas.

15.6 As multas deverão ser recolhidas como Receita da União através de GRU, cuja cópia deverá ser entregue no Setor Financeiro do HOSPITAL GERAL DE SALVADOR, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena do CREDENCIADO incorrer em correção monetária e juros moratórios, ou a critério do CREDENCIANTE, serem descontadas dos pagamentos a realizar, ou ainda, da garantia contratual.

15.7 Nenhum pagamento será feito ao CREDENCIADO caso tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa.

15.8 O CREDENCIADO não incorrerá em multa, durante as prorrogações compensatórias, expressamente concedidas pelo CREDENCIANTE por força de impedimentos efetivamente constatados, conforme o Art. 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666, de 21 de Jun 93, (com alteração das Leis nº 10.438, de 26 Abr 02, nº 10.973 de 02 Dez 2004, nº 11.079, de 30 de Dez 04, nº 11.107, de 06 Abr 05 e nº 11.196, de 21 de Nov 05).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Legislação Aplicável

16.1 São aplicáveis à execução do credenciamento e, especialmente, aos casos omissos: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 258, de 22 de abril de 1992 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 544, de 26 de fevereiro de 1996, do MARE; Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 515, de 11 de outubro de 2001; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010; Portaria 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16); Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56); Portaria 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos

17.1 Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com a legislação indicada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ou, ainda, de comum acordo, entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Das obrigações e responsabilidades do CREDENCIADO

18.1 São obrigações e responsabilidades do CREDENCIADO.

a) Desenvolver, fornecer e dimensionar a infra-estrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE.

b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO.

c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

d) Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE, que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.

e) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, nas fiscalizações dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da Categoria.

f) Prestar ao CREDENCIANTE esclarecimento relativo à ocorrência na execução do credenciamento.

g) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata.

h) Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

i) Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e à capacidade técnica e operativa.

j) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.

k) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE e Ministério da Defesa, atendendo à suas normas e diretrizes.

l) O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

m) Os médicos e outros profissionais do CREDENCIADO, quando solicitarem procedimentos ou exames, a serem autorizados pelo CREDENCIANTE, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o código do serviço de acordo com as tabelas constantes no “Referencial de Custos de Serviços de Saúde do HGeS/2014”.

n) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do CREDENCIADO e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual.

o) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais

será suportada exclusivamente pelo CREDENCIADO, que será chamado à justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do CREDENCIANTE.

p) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, obrigações sociais e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-las, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o HOSPITAL GERAL DE SALVADOR ou o EXÉRCITO BRASILEIRO.

q) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência sob jurisdição do HOSPITAL GERAL DE SALVADOR caso, excepcionalmente, seja autorizado pelo DIRETOR do órgão CREDENCIANTE, a execução de serviços nas instalações do CREDENCIANTE.

r) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este credenciamento, originalmente ou vinculados ou prevenção, conexão ou contingência;

s) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação deste credenciamento; e

t) A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do HOSPITAL GERAL DE SALVADOR, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual o CREDENCIADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o HOSPITAL GERAL DE SALVADOR ou o EXÉRCITO BRASILEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das obrigações do CREDENCIANTE

19.1 São obrigações do CREDENCIANTE:

a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

b) Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FUSEx, SAMMED, Ex-Cmb e PASS, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e

d) Repassar aos usuários as informações recebidas do CREDENCIADO referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Salvador, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento.

20.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente termo de credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

